



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 67

Disponibilização: 18/04/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
11ª Vara Criminal - SJMG	3
1ª Vara JEF - SJMG	6
25ª Vara Execução Fiscal - SJMG	10
3ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Uberlândia	26
3º Juizado Especial Federal Criminal - SJMG	28
5ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Juiz de Fora	31
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 67

Disponibilização: 18/04/2022

11ª Vara Criminal - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

EDITAL

O MM. Juiz Federal Titular da 11ª Vara Federal Criminal e 3º JEF Adjunto da Seção Judiciária de Minas Gerais, Dr. JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO COSTA, considerando o disposto no artigo 13, incisos III, IV e VIII da Lei nº 5.010/66, nos artigos 96 a 113 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 1ª Região, bem como nos artigos 18 a 24 da Resolução nº 496, de 13 de fevereiro de 2006 alterada pela Resolução nº 530, de 30 de outubro de 2006, ambas do Conselho da Justiça Federal, além da CIRCULAR COGER 23/2021 (ID 14716186), que define procedimentos a serem observados para realização das Inspeções Ordinárias de 2022;

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que inspecionará os serviços a cargo da Secretaria do Juízo, **nas modalidades presencial**, na Rua Santos Barreto, n. 161 - 6º andar – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG, e **remota**, no período de 02 a 06 de maio de 2022, com início previsto para as 14:00 horas do dia 02 de maio e término previsto para as 18:00 horas do dia 06 de maio de 2022, ressalvada a hipótese de encerramento antecipado prevista no artigo 97, §7º, do mencionado Provimento.

I- Ficam convidados os representantes do Ministério Público Federal, da Advocacia Geral da União – AGU, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais e da Defensoria Pública da União nesta Capital, para acompanharem, virtualmente, a instalação, o desenvolvimento e o encerramento dos trabalhos;

II- Serão inspecionados, 10% (dez por cento) do acervo em tramitação ajustada (físicos e digitais), até o limite máximo de 300 processos, contemplando, em regra, todas as classes processuais, entre aqueles com mais tempo sem movimentação na unidade. Serão inspecionados, ainda, todos os processos de natureza criminal com réu preso, independentemente dos quantitativos mínimo e máximo predefinidos ou de tramitarem em meio físico ou digital;

III - Durante a Inspeção Ordinária serão suspensos os prazos e a marcação e realização das audiências e não haverá expediente destinado às partes;

IV - Não haverá interrupção da Distribuição;

V - Os autos físicos que serão objeto da inspeção não poderão ser retirados da secretaria a partir do quinto dia útil anterior aos trabalhos, ou seja, 25/04/2022, mantida a fluência dos prazos.

VI - - Fica desde já determinado o retorno dos processos que serão inspecionados;

VII - Os extratos das contas judiciais serão solicitados às instituições bancárias, a fim de verificar a regularidade dos depósitos e providências jurisdicionais cabíveis.

VIII - Durante a Inspeção Ordinária não haverá atendimento às partes, **salvo para evitar perecimento de direito, ou em situações que recomendem urgência na apreciação do pedido pelos juízes;**

IX - As partes poderão apresentar reclamações que entenderem cabíveis, nos termos parágrafo único do art. 101 do Provimento COGER n. 10126799, de 19 de abril de 2020, as quais deverão ser dirigidas ao endereço eletrônico 11vara.mg@trf1.jus.br;

VII - Os membros da Procuradoria da República, da Advocacia Geral da União – AGU, da Defensoria Pública da União, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como as partes e qualquer interessado em tratar de assunto relacionado à inspeção, deverão encaminhar e-mail para o juízo federal respectivo, no endereço eletrônico 11vara.mg@trf1.jus.br , indicando nome completo e endereço eletrônico;

IX- Ficam convocados todos os servidores da Vara para auxiliarem nos trabalhos

de inspeção, sendo vedada à fruição de férias durante a inspeção.

O presente Edital, a ser publicado no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1), é passado nesta cidade de Belo Horizonte, em 12 de abril de 2022, sendo afixado no local de costume, Eu, Jane Daniela Cunha, Diretora de Secretaria da 11ª Vara, digitei e conferi.

JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO COSTA

Juiz Federal Titular da 11ª Vara e 3º JEF Adjunto

Seção Judiciária de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gustavo Serra de Macêdo Costa**, Juiz Federal, em 12/04/2022, às 17:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15460690** e o código CRC **19B71A2F**.

(Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s), ou remova este texto)

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0001245-68.2022.4.01.8000

15460690v7

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 67

Disponibilização: 18/04/2022

1ª Vara JEF - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

EDITAL

INSPEÇÃO ORDINÁRIA

O Juiz Federal Substituto, Dr. Luiz Eduardo Stancini Cardoso, considerando o disposto no artigo 13, incisos III, IV e VIII da Lei nº. 5.010/1966, artigos 96 a 113, do Provimento nº. 10126799/2020, da Corregedoria Regional do TRF - 1ª Região, bem como a Circular COGER 23/2021;

FAZ SABER:

A todos que tiverem conhecimento do presente edital, que serão inspecionados os serviços a cargo da Secretaria da 1ª Vara Federal – JEF Virtual, situada na Rua Santos Barreto, 161, 2º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, bem como os processos listados em relatórios gerados pelos sistemas informatizados da Justiça Federal, no período de 02 (dois) a 06 (seis) de maio de 2022, com início às 14 horas do dia 02 e término às 15 horas do dia 06 de maio.

I. Solenidades de Abertura e Encerramento serão realizadas na modalidade remota através do sistema Teams da Microsoft. Interessados em participar deverão encaminhar e-mail para este Juízo (01varamg@trf1.jus.br), indicando nome completo e endereço eletrônico.

II. A inspeção tem por finalidade a verificação dos serviços internos da Unidade Judiciária, com vistas à busca da eficiência e do aprimoramento dos serviços administrativos, judiciários e cartorários. Serão objeto da inspeção: os processos em tramitação na unidade, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 105 do Provimento COGER n. 10126799; o controle do acervo de processos suspensos e em arquivo provisório; as contas judiciais; os móveis, utensílios, equipamentos, maquinário e veículo afetos à unidade; os livros e as pastas de uso obrigatório e aqueles que, facultativamente, sejam utilizados pela Secretaria; o funcionamento da unidade judiciária e as atividades desenvolvidas pelos seus servidores, pelos analistas judiciários responsáveis pela execução de mandados e pelos colaboradores voluntários.

III. A inspeção será realizada de modo presencial e remoto e por amostragem, com exame de dez por cento do número total de processos em tramitação na unidade, de todas as classes, contempladas de forma equitativa, balizados pelo mínimo de 10% do acervo em tramitação ajustada e máximo de 300 processos. Observados os limites previstos §1º, art. 105, do Provimento COGER n. 10126799 e Circular COGER 23/2021, serão selecionados os processos de cada classe entre aqueles com mais tempo sem movimentação na unidade (art. 105, §§1º e 3º, do Provimento COGER n. 10126799). Não constarão do relatório de processos a serem inspecionados, nos termos do art. 105, §6º, do Provimento COGER:

a) as execuções fiscais com carga para o exequente há menos de 60 (sessenta) dias úteis, a partir da data de início dos trabalhos;

b) os processos apensados, sobrestados ou suspensos nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/1980 e dos artigos. 313 e 921 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), e nas demais hipóteses previstas em lei;

c) os processos apensados, suspensos e arquivados, com ou sem baixa, ou cuja última movimentação ou tarefa se refira à suspensão ou sobrestamento;

- d) os processos que se encontrarem dentro do período de publicação de sentença ou acórdão ou para interposição de recurso, apresentação de contrarrazões ou remessa para os tribunais;
- e) os processos distribuídos desde a última semana anterior aos trabalhos;
- f) os processos com audiência designada ou incluídos em pauta;
- g) os processos que aguardam pagamento de precatório.

IV. A inspeção será realizada durante a jornada de trabalho fixada para a Seção Judiciária;

V. Durante o período de realização da inspeção os prazos processuais serão suspensos e não haverá expediente destinado às Partes (art. 99 e art. 101, II);

VI. Não haverá interrupção da distribuição, devendo o Magistrado conhecer de pedidos urgentes destinados a evitar perecimento de direitos ou a assegurar a liberdade de locomoção e de qualquer outra situação que recomende sua atenção imediata, e podendo, em tais situações, atender partes e realizar audiências (art. 99, §1);

VII. Ficam convidados os representantes do Ministério Público Federal, da Advocacia Geral da União, da Defensoria Pública da União e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais, para acompanhamento dos trabalhos de instauração, desenvolvimento e encerramento da inspeção;

VIII. Ficam convocados para auxiliarem na execução dos serviços da inspeção todos os Servidores da Unidade Judiciária.

IX. Serão admitidas apresentações de reclamações pelas partes que utilizarão o endereço eletrônico deste Juízo: 01vara.mg@trf1.jus.br.

X. Os membros da Procuradoria da República, da Advocacia Geral da União - AGU, da Defensoria Pública da União, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, bem como partes e qualquer interessado em tratar de assunto relacionado à inspeção através do Microsoft Teams deverão encaminhar e-mail para este Juízo, indicando nome completo e endereço eletrônico.

Afixar e Publicar.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Luiz Eduardo Stancini Cardoso
Juiz Federal Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Stancini Cardoso, Juiz Federal Substituto**, em 12/04/2022, às 10:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15446484** e o código CRC **1C3A2955**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/
0001233-54.2022.4.01.8000

15446484v5

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 67

Disponibilização: 18/04/2022

25ª Vara Execução Fiscal - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS E A 25ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nas Execuções Fiscais ajuizadas pela União (Fazenda Nacional) que tramitam perante o D. Juízo da 25ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, em especial nas atividades ligadas ao Núcleo de Atuação Extrajudicial da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais, relativas aos processos ativos e não ativos (suspensos e arquivados provisoriamente); sobre a desnecessidade de intimação da União quanto aos despachos/sentenças que deferirem pedidos, *in totum*, de suspensão, arquivamento e extinção do feito; a não intimação da Fazenda Nacional para análise de prescrição intercorrente nos feitos arquivados, salvo nos casos em que solicitado pela parte executada; a análise dos processos ativos (desde que em formato eletrônico - PJe) para verificar a possibilidade de suspensão por parcelamento, de arquivamento daqueles que se enquadram no Regime Diferenciado de Cobrança de

Créditos (RDCC), a extinção daqueles que porventura estejam com seus créditos liquidados; análise dos processos suspensos e arquivados, a fim de indicar aqueles cujas inscrições tenham sido extintas; bem como a indicação ao juízo dos processos arquivados que, em virtude de suas características, possuem alta probabilidade de estarem prescritos.

A MM. Juíza Federal, **DRA. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO**, o MM. Juiz Federal Substituto, **DR. VALMIR NUNES CONRADO**, ambos em exercício na 25ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, o Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, **DR. RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK DE MELO VALE**, e o Procurador-Chefe da Divisão de Assuntos Fiscais da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, **DR. CRISTIANO SILVÉRIO RABELO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

A Lei nº 13.874/2019, que deu nova redação ao art. 20 da Lei nº 10.522/2002, autorizando a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a promover o arquivamento, sem baixa na distribuição, de Execuções Fiscais, conforme parâmetros fixados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

A Portaria PGFN nº 396/2016, com redação dada pelas Portarias PGFN nº 664/2016, nº 422/2019 e nº 520/2019, que instituiu o Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos - RDCC e estabeleceu critérios de recuperabilidade do crédito público para arquivamento, sem baixa na distribuição, de Execuções Fiscais;

A Portaria PFN/MG nº 925, de 22 de janeiro de 2021, que ampliou as hipóteses de arquivamento das Execuções Fiscais nos termos da Portaria PGFN nº 396/2016, definindo o conceito de bens considerados inservíveis e valores irrisórios;

O enorme acervo de Execuções Fiscais, arquivadas ou não, em trâmite perante o Juízo da 25ª Vara Federal, e a existência de processos arquivados há vários anos em decorrência da Portaria PGFN n. 396/2016;

O notório interesse público na otimização dos serviços do Poder Judiciário e a necessidade de aumentar a eficiência e celeridade processuais, visto que o cumprimento do

presente acordo contribui para a redução da movimentação da máquina judiciária;

A realização pela PGFN de rotinas automáticas de cancelamento de créditos inscritos em dívida ativa em razão da ocorrência de prescrição intercorrente (SEI nº 10951.101954/2020-03 e 10951.100012/2021-81), permitindo a prolação de sentenças de extinção de Execuções Fiscais atingidos por tal rotina;

RESOLVEM ESTABELEECER AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

DO OBJETO:

Artigo 1º. São objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica todas as Execuções Fiscais ajuizadas pela União (Fazenda Nacional) ativas, arquivadas provisoriamente ou suspensas perante o órgão judiciário acima acordante.

DOS MOTIVOS:

Artigo 2º. São motivos pelos quais se celebra o presente acordo:

- I) A existência de uma grande quantidade de processos cujas inscrições em dívida ativa estão extintas, mas que ainda não foram objeto de sentença;
- II) A realização de rotinas automáticas, pela PGFN, de cancelamento de inscrições em razão da ocorrência de prescrição intercorrente (SEI nº 10951.101954/2020-03 e 10951.100012/2021-81), o que permite à prolação de sentenças de extinção por prescrição intercorrente nos processos atingidos por tal rotina;
- III) A existência de um enorme passivo de processos arquivados há vários anos necessitando de análise pela Fazenda Nacional, com vistas a indicar aqueles que provavelmente foram alcançados pela prescrição intercorrente;
- IV) A imperiosa necessidade de aprofundar e universalizar a Portaria PGFN n. 396/2016, que instituiu o Regime de Cobrança de Créditos, permitindo, assim, o arquivamento de feitos nele enquadrados e requisitos atendidos pela Portaria PFN/MG n. 925/2021;
- V) A necessidade de simplificação dos procedimentos adotados nos processos físicos e eletrônicos, evitando-se a expedição de intimações para a PFN/MG se manifestar sobre a ocorrência de prescrição intercorrente, para tomar ciência de pedidos deferidos pelo Magistrado, seja de arquivamento ou extinção, bem como de autos objeto de lista remetida pela PFN/MG para sentença ou arquivamento/suspensão.

DAS METAS:

Artigo 3º. Assegurar a melhoria da prestação jurisdicional no âmbito da Justiça Federal de 1º Grau, com arquivamento/suspensão e prolação de sentenças extintivas, em massa, das Execuções Fiscais assim indicadas pela PFN/MG, sem que, para tanto, seja necessária a tramitação de processos entre os órgãos Judiciário e Fazendário; buscar a redução das intimações para tomar ciência de decisões que deferirem o pedido da Fazenda Nacional, bem como para manifestar sobre prescrição intercorrente, salvo se solicitado pela parte executada, tendo em vista que a PFN/MG informará periodicamente às Varas os feitos executivos que tiveram suas inscrições automaticamente canceladas por esse motivo e indicará quais processos arquivados possuem alta probabilidade de estarem prescritos.

DOS BENEFÍCIOS:

Artigo 4º. O presente Acordo de Cooperação Técnica proporcionará uma relevante redução do número de Execuções Fiscais em andamento nos Juízos e possibilitará a redução de acervo, além de contribuir para a celeridade da prestação jurisdicional.

DA FORMA DE ATUAÇÃO:

Artigo 5º - Do Tratamento das Execuções Fiscais em Geral: a partir da assinatura deste instrumento, fica dispensada a intimação da PFN/MG nos seguintes casos:

- I) quando o pleito fazendário de suspensão, arquivamento ou extinção do feito for deferido;
- II) quando o processo judicial, suspenso ou arquivado, for migrado para o PJe, devendo ele ser mantido, após a migração, na mesma fase em que se encontrava antes.

Parágrafo único. Também não haverá intimações para a PFN/MG se manifestar sobre a ocorrência de prescrição intercorrente, salvo nos casos em que houver manifestação expressa da parte executada neste sentido.

Artigo 6º - A partir da assinatura do presente instrumento, os pedidos de suspensão por parcelamento e os de suspensão/arquivamento com fundamento no art. 40 da LEF, ainda que solicitados por prazo certo, serão deferidos “*sine die*”, salvo nos casos em que o Procurador da Fazenda Nacional apresentar justificativa relevante.

Artigo 7º - Do Tratamento das Execuções Fiscais pelo Núcleo de Atuação Extrajudicial da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais: a análise dos autos, sob a Coordenação do Núcleo de Atuação Extrajudicial, será feita a partir de relatórios gerados e encaminhados pela respectiva Vara, onde deverão constar, em listas separadas, os processos ativos, suspensos pelo parcelamento e arquivados provisoriamente.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser gerados a partir do sistema e-Siest, em arquivo CSV (excel), e entregues à PFN/MG em até 05 dias úteis após a assinatura do presente termo.

Artigo 8º - Do Tratamento das Execuções Fiscais inseridas na Lista de Processos Ativos: a partir do relatório de processos ativos encaminhado à PFN/MG, serão identificados aqueles que poderão ser suspensos, arquivados e extintos.

Parágrafo 1º. O tratamento dos processos ativos será restrito àqueles que tramitem em formato eletrônico (PJe).

Parágrafo 2º. Uma vez tratada a lista de processos ativos, por parte da PFN/MG, serão encaminhadas para a Vara três listas distintas, contendo:

I) a identificação, pelo número do processo, das Execuções Fiscais cujas inscrições estejam extintas;

II) a identificação pelo número do processo judicial das Execuções Fiscais cujas inscrições estejam com a exigibilidade suspensa;

III) a identificação pelo número do processo judicial das Execuções Fiscais passíveis de arquivamento em função do RDCC;

Parágrafo 3º. A lista com os processos passíveis de arquivamento será subdividida em duas, a fim de diferenciar os processos que estão sendo arquivados por inexistência de bens daqueles nos quais há bens, porém inúteis nos termos da Portaria PFN/MG nº 925/2021.

Parágrafo 4º. A partir das listas a serem enviadas pela PFN/MG, o magistrado proferirá decisão de suspensão (inciso II), arquivamento (inciso III) ou sentença de extinção do feito (inciso I).

Parágrafo 5º. Proferidas as sentenças de extinção, a intimação da PFN/MG será eletrônica, via PJe, na qual deverá fazer menção expressa ao PROJETO TRAMITAÇÃO AJUSTADA e ao OFÍCIO SEI n.. 10695.100328/2021-41.

Parágrafo 6º. Nas situações descritas nos incisos II e III do parágrafo 2º, a União não será intimada da decisão prolatada.

Parágrafo 7º. Havendo contradição entre o pedido elencado na lista e outro apresentado nos autos eletrônicos, deve prevalecer o último pedido formulado.

Artigo 9º - Do Tratamento das Execuções Fiscais inseridas na Lista de Processos Suspensos: a partir do relatório de processos suspensos encaminhado à PFN/MG, serão identificados aqueles cujas inscrições estejam extintas por qualquer motivo e remetidos para a Vara.

Parágrafo 1º. Não havendo pendências processuais que impeçam a extinção do feito, no caso de prolação de sentença extintiva sem a condenação em honorários advocatícios para a Exequente, fica dispensada a intimação pessoal, com a remessa dos autos físicos (vista dos autos) da Fazenda Nacional.

Parágrafo 2º. A sentença proferida nos autos indicados em lista encaminhada pela PFN/MG não poderá ser estendida a eventuais execuções fiscais em apenso, se estas não constarem da mesma lista apresentada.

Parágrafo 3º. Se um ou alguns dos processos apensados estiverem na lista de extintos enviada

pela PFN/MG e os demais não, deverão todos eles serem encaminhados para a PFN/MG para análise e tratamento manual.

Parágrafo 4º. Proferidas as sentenças de extinção, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, a Vara não enviará carga dos autos físicos; o procedimento será o envio de e-mail informando sobre a prolação da sentença, cuja cópia será anexada ao expediente, para que a PFN/MG a registre em seu sistema interno. Ao acusar seu recebimento, a PFN/MG estará dando ciência das sentenças.

Parágrafo 5º. Os processos anteriormente suspensos por prazo determinado, em virtude de suspensão por parcelamento e suspensão/arquivamento com fundamento no art. 40 da LEF, quando atingido o termo final de suspensão, deverão ser automaticamente suspensos, *sine die*, sem nova intimação da PFN/MG.

Artigo 10º - Do Tratamento das Execuções Fiscais inseridas na Lista de Processos Arquivados Provisoriamente: a partir do relatório de processos arquivados provisoriamente encaminhado à PFN/MG, serão identificados aqueles cujas inscrições estejam extintas por qualquer motivo ou que haja probabilidade de terem sido atingidas pela prescrição intercorrente.

Parágrafo 1º. Uma vez tratada a lista de processos arquivados provisoriamente, por parte da PFN/MG, será encaminhado para a Vara duas listas distintas, contendo:

- I) a identificação pelo número do processo das Execuções Fiscais cujas inscrições estejam extintas;
- II) a identificação pelo número do processo das Execuções Fiscais cujas inscrições tenham alta probabilidade de terem sido alcançadas pela prescrição intercorrente;

Parágrafo 2º. Nos casos enquadrados no inciso I, do Parágrafo 1º, deste artigo, não havendo pendências processuais que impeçam a extinção do feito, no caso de prolação de sentença extintiva sem a condenação em honorários advocatícios para a Exequente, fica dispensada a intimação pessoal com remessa dos autos à da Fazenda Nacional.

Parágrafo 3º. A sentença proferida nos autos indicados no inciso I, do Parágrafo 1º, deste artigo, não poderá ser estendida a eventuais execuções fiscais em apenso, se não constarem também estes da mesma lista apresentada pela PFN/MG.

Parágrafo 4º. Se um ou alguns dos processos apensados estiverem na lista de extintos enviada pela PFN/MG e os demais não, deverão todos eles ser encaminhados para a PFN/MG para análise e tratamento manual.

Parágrafo 5º. A lista destacada no inciso II, do Parágrafo 1º, deste artigo será remetida para a Vara, preferencialmente, após a conclusão do trâmite relativo a todos os processos contidos na lista descrita no inciso I, do Parágrafo 1º, deste artigo (com extinção por sentença e intimação da PFN/MG).

Parágrafo 6º. A lista de processos destacada no inciso II, do Parágrafo 1º, deste artigo, será enviada para a Vara e, após a análise jurídica de cada processo, por parte do Magistrado, poderá

ele reconhecer a prescrição intercorrente dos créditos contidos no feito, desde que:

I) não existam pendências processuais que impeçam a extinção do feito;

II) não tenha penhora de bens úteis.

Parágrafo 7º. Nos casos enquadrados no Parágrafo anterior e em sendo proferida sentença extintiva, sem a condenação da exequente ao pagamento de honorários advocatícios, fica dispensada a intimação pessoal da Fazenda Nacional.

Parágrafo 8º. Onze meses após a assinatura deste instrumento, deverá a Vara encaminhar para a PFN/MG nova lista de processos arquivados provisoriamente, para a análise e confecção de nova lista de processos com créditos extintos e eventualmente prescritos, desde que tenha concluído o tratamento das listas enviadas anteriormente ou quando da celebração do presente acordo.

Parágrafo 9º. Caso haja prorrogação deste Acordo de Cooperação Técnica e enquanto vigente, será encaminhada anualmente para a Vara uma nova lista de processos a serem extintos, cujos créditos neles executados estejam possivelmente prescritos.

Artigo 11. Nos casos em que houver extinção do processo, em decorrência de lista encaminhada pela PFN/MG, de processos ativos, suspensos ou arquivados, poderá a Vara, no Ofício em que informar a extinção, solicitar, expressamente, a renúncia do prazo recursal.

Parágrafo 1º. Recebido o pedido, poderá a PFN/MG, quando não houver impedimento para tal, anuir, também de modo expresso.

Parágrafo 2º. Antes da extinção dos processos, em decorrência de lista encaminhada pela PFN/MG, de processos ativos, suspensos ou arquivados provisoriamente, deverá a Secretaria Vara providenciar o desarquivamento do processo e remetê-lo conclusos para análise do Magistrado, devendo constar da sentença que o extinguir o(s) número(s) da(s) certidão(ões) de dívida ativa – CDA(s) executada(s) no processo.

Parágrafo 3º. Da sentença proferida deve constar o(s) números da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa executadas em cada feito extinto, para fins de conferência por parte da PFN/MG.

Parágrafo 4º. Fica a PFN/MG responsável pela conferência das sentenças com a lista de processos encaminhada à Vara, inclusive no pertinente à(s) certidão(ões) de dívida ativa – CDA(s) relativas a cada processo constantes das sentenças proferidas.

DAS FASES:

Artigo 12. A PFN/MG, após a assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica por todos os envolvidos, criará um processo SEI e, em até 5 dias úteis, receberá da Secretaria da Vara Ofício, acompanhado de três planilhas distintas, contendo a relação de processos ativos, suspensos e arquivados provisoriamente existentes na respectiva Vara, os quais deverão ser objeto de análise pela PFN.

Artigo 13. Após o envio do Ofício mencionado no artigo anterior, a PFN/MG encaminhará à

Secretaria outro Ofício, a ser enviado em prazo razoável, acompanhado de três planilhas distintas, relativas aos processos ativos, suspensos e arquivados provisoriamente, contendo a relação de Execuções Fiscais que se enquadrem em uma das hipóteses abaixo indicadas:

I) as Execuções Fiscais que possuem todos os seus créditos extintos, para fins de extinção do referido processo judicial;

II) as Execuções Fiscais que se enquadram nas hipóteses previstas nas Portarias PGFN n. 396/2016 e PFN/MG n. 925/2021;

III) as Execuções Fiscais que estão com a exigibilidade do crédito suspensa em razão de parcelamento.

Parágrafo 1º. Finalizado o tratamento das Execuções Fiscais com os créditos extintos contida na planilha de processos arquivados provisoriamente, será remetida para a Vara lista de processos eventualmente atingidos pela prescrição intercorrente.

Parágrafo 2º. Quando da análise dos processos eventualmente atingidos pela prescrição intercorrente, poderá a PFN/MG solicitar nova planilha de processos arquivados à Vara.

Artigo 14. Recebido o Ofício objeto do artigo 13, a Secretaria deverá dar início à análise dos autos constantes nas respectivas planilhas e, à medida que forem sendo proferidas sentenças de extinção, deverá informar à PFN/MG, via Ofício a ser encaminhado por e-mail.

Parágrafo único. A PFN/MG dispensa o recebimento das intimações relativas aos despachos que deferirem a suspensão por parcelamento ou o arquivamento com fulcro no art. 40 da LEF.

DA FORMA DE COMUNICAÇÃO:

Artigo 15. A intimação da União (Fazenda Nacional) acerca dos atos praticados em razão do PROJETO TRAMITAÇÃO AJUSTADA dar-se-á:

I) Quanto aos processos físicos, por lista consolidada pela 25ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais encaminhada por meio eletrônico (e-mail) unicamente à PFN/MG;

II) Quanto aos processos que tramitam no sistema PJe, por intimação eletrônica fazendo menção expressa ao PROJETO TRAMITAÇÃO AJUSTADA e ao OFÍCIO SEI n. 10695.100328/2021-41;

Parágrafo Único. As intimações mencionadas no inciso I do parágrafo anterior deverão ser endereçadas ao e-mail <pfn.mg@pgfn.gov.br>.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Artigo 16. Constituem obrigações do Juízo que aderir a este Acordo de Cooperação Técnica:

I) Prolatar sentenças de extinção, após o recebimento da lista com a relação das Execuções Fiscais

cujas inscrições em dívida ativa tenham sido extintas;

II) Informar à PFN/MG, via ofício encaminhado por e-mail, caso o processo esteja na lista de processos suspensos ou arquivados provisoriamente, a relação de processos nos quais houve a prolação das sentenças de extinção;

III) Informar à PFN/MG, por meio de intimação no PJe, caso o processo seja eletrônico, a extinção do feito constante da lista de processos ativos encaminhados à Vara;

IV) Prolatar decisão de arquivamento após o recebimento da lista com a relação de processos indicados pela PFN/MG que se enquadram nas hipóteses de arquivamento previstas nas Portarias PGFN n. 396/2016 e PFN/MG n. 925/2021;

V) Prolatar decisão de suspensão do feito após o recebimento da lista com a relação de processos indicados pela PFN/MG que os créditos estejam com a exigibilidade suspensa;

VI) Dispensar a intimação da União para tomar ciência de decisão que deferiu os pedidos de arquivamento/suspensão de processos elencados na lista objeto do presente acordo, anteriormente enviada ao juízo;

VII) Levar imediatamente ao conhecimento da PFN/MG ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis.

Artigo 17. Constituem obrigações da PFN/MG:

I) Enviar, via e-mail, ofício acompanhado de lista com a relação das Execuções Fiscais cujas inscrições em dívida ativa tenham sido extintas por qualquer motivo, para que o juízo profira sentença de extinção dos autos;

II) Enviar, via e-mail, ofício com a relação de processos que se enquadram nas hipóteses de arquivamento previstas nas Portarias PGFN n. 396/2016 e PFN/MG n. 925/2021;

III) Enviar, via e-mail, ofício com a relação de processos que se encontram com a exigibilidade do crédito inscrito em dívida ativa suspensa em razão do parcelamento;

IV) Fazer o controle da lista de processos enviados à Vara, devendo proceder com os devidos registros nos sistemas internos da PFN;

V) Supervisionar as atividades atreladas à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica;

VI) Levar imediatamente ao conhecimento do Juiz(a) Diretor(a) do Foro ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para adoção das medidas cabíveis.

DOS RECURSOS HUMANOS ADOTADOS:

Artigo 18. A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos participantes, para execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não implicará alteração da relação laborativa ou de qualquer natureza com o órgão ou entidade de origem, que se responsabilizará por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de subordinação entre os colaboradores da PFN/MG e do TRF da 1ª Região.

DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA:

Artigo 19. O presente instrumento não tem caráter contratual, revelando-se de natureza não onerosa e não envolvendo qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários.

DA DENÚNCIA E DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Artigo 20. Este instrumento pode ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, ou rescindido, a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas ou por iniciativa unilateral, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 dias, remanescendo somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO PLANO DE TRABALHO:

Artigo 21. O Plano de Trabalho é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, fazendo-se necessária sua prévia aprovação pelas partes.

DA REGÊNCIA:

Artigo 22. Este Acordo de Cooperação Técnica observará, no que couber, aos dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/1993, em especial seu art. 116.

DA VIGÊNCIA:

Artigo 23. O presente acordo terá duração de 12 meses, a contar da última assinatura, podendo

ser prorrogado, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO JUDICIAL:

Artigo 24. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 25. Em razão deste Acordo de Cooperação Técnica e durante sua vigência, não deverá haver carga de processos físicos, a não ser quando se trate de caso urgente.

Artigo 26. Eventuais equívocos na prolação de sentenças e despachos previstos neste acordo deverão ser corrigidos nos termos do art. 494, I, do Código de Processo Civil.

Artigo 27. Os autos arquivados em razão deste acordo poderão ser desarquivados em razão de atos posteriores do Juízo, da Exequente ou da parte Executada.

Belo Horizonte (MG), 09 de março de 2022.

CRISTIANE MIRANDA BOTELHO

JUÍZA FEDERAL DA 25ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

VALMIR NUNES CONRADO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 25ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS
GERAIS

Assinado digitalmente por RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK DE MELO
VALE:07365811625
DN: cn=RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK DE MELO VALE:07365811625,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=RFEB e-CPF A3, email=pin.mg@pjm.gov.br
Motivo: Concorde com os termos de fided, assinando este documento
Data: 2022.03.11 18:19:54 -03'00'

RANULFO ALEXANDRE P. DE MELO VALE

PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS
GERAIS

CRISTIANO SILVERIO
RABELO:07337727658

Assinado digitalmente por CRISTIANO
SILVERIO RABELO:07337727658
DN: cn=CRISTIANO SILVERIO
RABELO:07337727658, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=RFEB e-CPF A3,
email=cristiano.rabelo@pjm.gov.br
Data: 2022.03.11 14:47:38 -03'00'

CRISTIANO SILVÉRIO RABELO

PROCURADOR-CHEFE DA DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS DA PROCURADORIA DA
FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS

DOCUMENTO I – PLANO DE TRABALHO:

Este instrumento integra o **Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2022**, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº 8.666/1993, para o estabelecimento de mútua cooperação entre a **25ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS** e a **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS (PFN/MG)**.

I – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Constituem objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica todas as Execuções Fiscais ajuizadas pela União (Fazenda Nacional) em trâmite, arquivadas ou suspensas perante o órgão judiciário acima acordante.

II - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS:

Assegurar a melhoria da prestação jurisdicional no âmbito da Justiça Federal de 1º Grau, com arquivamento/suspensão e prolação de sentenças extintivas, em massa, das Execuções Fiscais assim indicadas pela PFN/MG, sem que, para tanto, seja necessário a tramitação de processos entre os órgãos Judiciário e Fazendário; buscar a redução das intimações para tomar ciência de decisões que deferirem o pedido da Fazenda Nacional, bem como para manifestar sobre prescrição intercorrente, salvo se solicitado pela parte executada, tendo em vista que a PFN/MG informará periodicamente às Varas os feitos executivos que tiveram suas inscrições automaticamente canceladas por esse motivo e indicará quais processos arquivados possuem alta probabilidade de estarem prescritos.

III – DAS AÇÕES E DA FORMA DE ATUAÇÃO:

Todas as comunicações entre as partes deverão ser realizadas, via de regra, por ofício, via e-mail, não devendo haver carga de processos físicos ou intimação via PJe. No caso dos processos ativos já migrados para o PJe, e que constem da lista de processos a serem extintos, a comunicação dar-se-á, por parte da PFN/MG, por meio de e-mail; já a intimação das sentenças prolatadas se dará por intimação via PJe.

As Execuções Fiscais passíveis de extinção serão informadas pela PFN/MG, por e-mail, em ofício acompanhado de lista contendo os números das Execuções Fiscais cujas inscrições tenham sido extintas, para que o D. Juiz profira sentenças de extinção.

As Execuções Fiscais passíveis de suspensão e arquivamento serão informadas pela PFN/MG, por e-mail, em ofício acompanhado de lista contendo os números das Execuções Fiscais que se enquadrem em cada uma destas hipóteses.

As Execuções Fiscais com probabilidade de terem sido alcançadas pela prescrição intercorrente serão informadas pela PFN/MG, por e-mail, em ofício acompanhado de lista contendo os números das Execuções Fiscais que se enquadrem nessa situação, para que o D. Juiz faça análise do feito e, se for o caso, profira sentenças de extinção, por prescrição intercorrente.

IV – DAS FASES:

Após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica pelas partes, a PFN/MG receberá, em 5 dias úteis, por e-mail, Ofício da Vara acompanhado de três planilhas distintas, contendo a relação de processos ativos, suspensos e arquivados provisoriamente existentes na respectiva Vara, os quais deverão ser objeto de análise pela PFN/MG. A partir daí, no mais breve espaço de tempo possível, serão remetidas à Vara, também por Ofício, as listas contendo os números dos processos que deverão ser extintos, suspensos ou arquivados

Recebidos os referidos Ofícios, a Secretaria deverá dar início à análise dos autos constantes nas respectivas planilhas e, à medida que forem sendo proferidas sentenças de extinção, deverá informar à PFN/MG, via Ofício a ser encaminhado por e-mail, no caso de processos que se

encontrem suspensos ou arquivados provisoriamente ou via intimação no PJe, caso se trate de processos ativos já migrados para o sistema eletrônico.

V – DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A previsão da execução do acordo objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida no artigo 21 do Acordo de Cooperação Técnica.

VI – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO:

Ao longo da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelas partes, vedada a desnaturação do seu objeto.

VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente instrumento tem caráter não oneroso, não envolvendo qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários.

VIII – DA CONCLUSÃO:

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, estando apto a ser aprovado.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Miranda Botelho, Juíza Federal**, em 09/03/2022, às 19:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Nunes Conrado, Juiz Federal Substituto**, em 10/03/2022, às 18:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15206917** e o código CRC **DE1DDF71**.

0006427-11.2022.4.01.8008

15206917v4

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 67

Disponibilização: 18/04/2022

3ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Uberlândia

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA-3ª VARA - UBERLÂNDIA

Juiz Titular	:	DR. OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA JÚNIOR
Dir. Secret.	:	VIVIANE IGNES DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE ABRIL DE 2022

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

Numeração única: 14121-46.2016.4.01.3803
AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	JACQUELINE ESTRELA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVG.	:	MG00119924 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO
ADVG.	:	MG00125136 - ELIDA APARECIDA GUIMARAES
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
ADVG.	:	MG00067254 - FERNANDA CARRIJO BATISTA
ADVG.	:	MG00149898 - PAULO GIOVANNI VASCONCELOS MARTINS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em face das permissões do art. 203 do CPC/15 combinadas às disposições da Portaria deste Juízo n. 01/2018:

Devolva-se a manifestação de protocolo 8670 à petionante (Sul América Companhia Nacional de Seguros), uma vez que os autos foram baixados e remetidos à Justiça Estadual desta Comarca.

Intime-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 67

Disponibilização: 18/04/2022

3º Juizado Especial Federal Criminal - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

EDITAL

O MM. Juiz Federal Titular da 11ª Vara Federal Criminal e 3º JEF Adjunto da Seção Judiciária de Minas Gerais, Dr. JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO COSTA, considerando o disposto no artigo 13, incisos III, IV e VIII da Lei nº 5.010/66, nos artigos 96 a 113 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 1ª Região, bem como nos artigos 18 a 24 da Resolução nº 496, de 13 de fevereiro de 2006 alterada pela Resolução nº 530, de 30 de outubro de 2006, ambas do Conselho da Justiça Federal, além da CIRCULAR COGER 23/2021 (ID 14716186), que define procedimentos a serem observados para realização das Inspeções Ordinárias de 2022;

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que inspecionará os serviços a cargo da Secretaria do Juízo, **nas modalidades presencial**, na Rua Santos Barreto, n. 161 - 6º andar – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG, e **remota**, no período de 02 a 06 de maio de 2022, com início previsto para as 14:00 horas do dia 02 de maio e término previsto para as 18:00 horas do dia 06 de maio de 2022, ressalvada a hipótese de encerramento antecipado prevista no artigo 97, §7º, do mencionado Provimento.

I- Ficam convidados os representantes do Ministério Público Federal, da Advocacia Geral da União – AGU, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais e da Defensoria Pública da União nesta Capital, para acompanharem, virtualmente, a instalação, o desenvolvimento e o encerramento dos trabalhos;

II- Serão inspecionados, 10% (dez por cento) do acervo em tramitação ajustada (físicos e digitais), até o limite máximo de 300 processos, contemplando, em regra, todas as classes processuais, entre aqueles com mais tempo sem movimentação na unidade. Serão inspecionados, ainda, todos os processos de natureza criminal com réu preso, independentemente dos quantitativos mínimo e máximo predefinidos ou de tramitarem em meio físico ou digital;

III - Durante a Inspeção Ordinária serão suspensos os prazos e a marcação e realização das audiências e não haverá expediente destinado às partes;

IV - Não haverá interrupção da Distribuição;

V - Os autos físicos que serão objeto da inspeção não poderão ser retirados da secretaria a partir do quinto dia útil anterior aos trabalhos, ou seja, 25/04/2022, mantida a fluência dos prazos.

VI - - Fica desde já determinado o retorno dos processos que serão inspecionados;

VII - Os extratos das contas judiciais serão solicitados às instituições bancárias, a fim de verificar a regularidade dos depósitos e providências jurisdicionais cabíveis.

VIII - Durante a Inspeção Ordinária não haverá atendimento às partes, salvo para evitar perecimento de direito, ou em situações que recomendem urgência na apreciação do pedido pelos juízes;

IX - As partes poderão apresentar reclamações que entenderem cabíveis, nos termos parágrafo único do art. 101 do Provimento COGER n. 10126799, de 19 de abril de 2020, as quais deverão ser dirigidas ao endereço eletrônico 11vara.mg@trf1.jus.br;

VII - Os membros da Procuradoria da República, da Advocacia Geral da União – AGU, da Defensoria Pública da União, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como as partes e qualquer interessado em tratar de assunto relacionado à inspeção, deverão encaminhar e-mail para o juízo federal respectivo, no endereço eletrônico 11vara.mg@trf1.jus.br, indicando nome completo e endereço eletrônico;

IX- Ficam convocados todos os servidores da Vara para auxiliarem nos trabalhos

de inspeção, sendo vedada à fruição de férias durante a inspeção.

O presente Edital, a ser publicado no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1), é passado nesta cidade de Belo Horizonte, em 12 de abril de 2022, sendo afixado no local de costume, Eu, Jane Daniela Cunha, Diretora de Secretaria da 11ª Vara, digitei e conferi.

JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO COSTA

Juiz Federal Titular da 11ª Vara e 3º JEF Adjunto

Seção Judiciária de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gustavo Serra de Macêdo Costa**, Juiz Federal, em 12/04/2022, às 17:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15460690** e o código CRC **19B71A2F**.

(Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s), ou remova este texto)

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0001245-68.2022.4.01.8000

15460690v7

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 67

Disponibilização: 18/04/2022

5ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Juiz de Fora



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

EDITAL

EDITAL DE INSPEÇÃO/2022.O Doutor Leandro Saon C. Bianco, Juiz Federal Titular da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Juiz de Fora, considerando o disposto no art. 13, inciso III, IV e VIII da Lei nº 5.010/66, nos artigos 96 e seguintes do Provimento COGER n. 10126799, de 19/04/2020, na Circular COGER 23/2022 e atos normativos correlatos, FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que inspecionará, na modalidade remota, os serviços a cargo da Secretaria deste JEF, no período de 23 a 27/05/2022; Os trabalhos terão início às 09 horas do dia 23 de maio de 2022, na Secretaria deste Juízo; a inspeção tem por finalidade fazer completo levantamento da situação do JEF, abrangendo os processos eletrônicos em tramitação, serviços e materiais correlatos; a inspeção de processos será realizada por amostragem, com exame de dez por cento do acervo processual em tramitação ajustada na unidade até o limite máximo de 300 processos, contemplando, em regra, todas as classes processuais. No período de 23 a 27/05/2022 ficarão suspensos os prazos processuais. O Ministério Público Federal, a Advocacia Geral da União, a Defensoria Pública da União e a Ordem dos Advogados do Brasil, ficam convidados para acompanharem os trabalhos da inspeção; as partes poderão apresentar reclamações e/ou sugestões à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região- TRF 1ª Região. As partes e interessados podem tratar com este Juízo de assuntos relacionados à inspeção por intermédio do e-mail 05vara.jfa@trf1.jus.br ou pelo telefone (32) 3311-1576. Publique-se. Afixe-se. JUIZ LEANDRO SAON C. BIANCO 5ª VARA FEDERAL DE JUIZ DE FORA



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Saon da Conceição Bianco, Juiz Federal**, em 12/04/2022, às 10:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15394928** e o código CRC **C01492AD**.

Rua Leopoldo Schmidt, nº 145 - Bairro Centro - CEP 36060-040 - Juiz de Fora - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0001400-71.2022.4.01.8000

15394928v6



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 1/2022

Leandro Saon C. Bianco, Juiz Federal Titular da 5ª Vara Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 do Provimento Geral COGER n. 10126799,

RESOLVE convocar os servidores abaixo relacionados para auxiliarem na execução dos serviços da Inspeção Anual deste JEF, no período de 23/05/2022 a 27/05/2022, no horário de 09:00 às 18:00 horas:

1. Alexandre Brasil Vasconcellos
2. Caetano Laurentino Pereira
3. Elaine Magalhães Dias
4. Fabiana Alves Gutierrez de Miranda
5. Fernanda Fortes Rodrigues Soares
6. Laila Noly Barrocas
7. Janaina de Sousa Paschoalim
8. João Guilherme Marques Lopes
9. Jonas Alves de Souza
10. José Luiz Fraga Filho
11. Renato Wieser
12. Robson Pereira Pequeno
13. Valéria Vieira Salles
14. Vanise Maria de Rezende

Juiz de Fora, 04 de abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Juiz Leandro Saon C. Bianco

5ª Vara Federal de Juiz de Fora



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Saon da Conceição Bianco, Juiz Federal**, em 12/04/2022, às 10:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15395045** e o código CRC **A3131454**.

Rua Leopoldo Schmidt, nº 145 - Bairro Centro - CEP 36060-040 - Juiz de Fora - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0001400-71.2022.4.01.8000

15395045v3